



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2018**

**“TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L70D DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO 220 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA”**

Aos 17 dias do mês de Maio, do ano de Dois Mil e Dezoito, o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada à Rua Alceu Rossi s/ nº., inscrita no CNPJ nº. 03.239.043/0001-12, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº 451.418.009-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.795.465/0002-55, Inscrição Estadual nº. 13098772-7, estabelecida à Rua Fernando Correa, nº. 2360, Bairro Coxipó, na cidade de Cuiabá/MT, Fone: 65 3618 1330, email: rosilene.souza@tecnoeste.com.br/lourdes@tecnoeste.com.br, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador Sr. Alberto Fortes Corrêa Meyer, portador de Carteira de Identidade nº. 756.487 SSP/MS e CPF nº. 202.732.071-72, residente à Rua Praia de Piatã, nº. 28, Vila Margarida, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, oriunda da Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2018, em comum acordo celebrar o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o objeto: **Aquisição de peças para manutenção da Pá Carregadeira Volvo I70D da Secretaria Municipal de Obras e Escavadeira Hidráulica VOLVO 220 da Secretaria Municipal de Agricultura**, adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

PÁ CARREGADEIRA VOLVO 170D						
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TCEMT0000125	EIXO	UNID	1	1.380,49	1.380,49
2	TCEMT0000125	BUCHA	UNID	1	521,84	521,84
3	TCEMT0000125	BUCHA	UNID	1	550,11	550,11
4	TCEMT0000125	ANEL VEDADOR	UNID	2	21,49	42,98
5	TCEMT0000125	LUVA	UNID	2	716,59	1.433,18
6	TCEMT0000125	CALCO	UNID	4	35,10	140,40
7	TCEMT0000125	CALCO	UNID	4	37,13	148,52



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



8	TCEMT0000125	ANEL-O	UNID	2	3,76	7,52
9	TCEMT0000125	BUCHA	UNID	2	359,34	718,68
10	TCEMT0000125	BUCHA	UNID	2	482,08	964,16
11	TCEMT0000125	PINO	UNID	2	583,78	1.167,56
12	TCEMT0000125	VEDADOR	UNID	8	19,33	154,64
13	TCEMT0000125	BUCHA	UNID	1	497,61	497,61
14	TCEMT0000125	BUCHA	UNID	1	481,33	481,33
15	TCEMT0000125	PINO	UNID	1	813,85	813,85
16	TCEMT0000125	ANEL RASPADOR	UNID	2	27,52	55,04
17	TCEMT0000125	ANEL RASPADOR	UNID	2	20,71	41,42
18	TCEMT0000125	ANEL RASPADOR	UNID	1	371,94	371,94
19	TCEMT0000125	BUCHA	UNID	2	403,99	807,98
20	TCEMT0000125	PINO	UNID	1	1.765,33	1.765,33
21	TCEMT0000125	TRAVA	UNID	1	234,79	234,79
22	TCEMT0000125	PINO	UNID	1	906,64	906,64
23	TCEMT0000125	BUCHA	UNID	1	310,47	310,47
24	TCEMT0000125	PINO	UNID	2	642,46	1.284,92
25	TCEMT0000125	PINO	UNID	1	773,88	773,88
26	TCEMT0000125	LANTERNA TRASEIRA	UNID	2	252,71	505,42
27	TCEMT0000125	PISCA PISCA	UNID	1	323,29	323,29
28	TCEMT0000125	PISCA PISCA	UNID	1	323,29	323,29
29	TCEMT0000125	FAROL	UNID	2	271,51	543,02
30	TCEMT0000125	FAROL	UNID	2	939,66	1.879,32
31	TCEMT0000125	ESPELHO RETROVISOR	UNID	2	790,24	1.580,48

**VALOR TOTAL R\$:**

**20.730,10**

## ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO 220

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	TCEMT0000125	FILTRO DE OLEO	UNID	2	116,00	232,00
33	TCEMT0000125	FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	2	227,00	454,00
34	TCEMT0000125	FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	2	219,00	438,00
35	TCEMT0000125	FILTRO	UNID	2	173,00	346,00
36	TCEMT0000125	FILTRO DE AR PRINCIPAL	UNID	1	346,00	346,00
37	TCEMT0000125	FILTRO DE AR DE SEGURANÇA	UNID	1	324,00	324,00
38	TCEMT0000125	JUNTA	UNID	1	224,00	224,00
39	TCEMT0000125	CORREIA	UNID	1	234,00	234,00
40	TCEMT0000125	FILTRO PRIMARIO	UNID	1	206,00	206,00
41	TCEMT0000125	FILTRO	UNID	1	238,00	238,00
42	TCEMT0000125	CORREIA-V	UNID	1	91,00	91,00
43	TCEMT0000125	PENEIRA	UNID	1	606,00	606,00
44	TCEMT0000125	ANEL-O	UNID	2	92,00	184,00
45	TCEMT0000125	ELEMENTO DE FILTRAGEM	UNID	1	571,00	571,00
46	TCEMT0000125	ANEL-O	UNID	1	10,00	10,00
47	TCEMT0000125	PENEIRA	UNID	1	232,00	232,00
48	TCEMT0000125	CARTUCHO DE FILTRO	UNID	2	250,00	500,00
49	TCEMT0000125	ELEMENTO DE FILTRAGEM	UNID	2	104,00	208,00
50	TCEMT0000125	ANEL-O	UNID	2	79,00	158,00
51	TCEMT0000125	FILTRO	UNID	1	95,00	95,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



52	TCEMT0000125	KIT PARA LIMPEZA	UNID	15	1,30	19,50
53	TCEMT0000125	ANALISE DE OLEO	UNID	6	83,00	498,00
54	TCEMT0000125	DENTE	UNID	5	312,00	1.560,00
55	TCEMT0000125	PINO TRAVA	UNID	5	114,00	570,00
56	TCEMT0000125	TRAVA	UNID	10	13,00	130,00
<b>VALOR TOTAL RS</b>						<b>8.474,50</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL RS</b>						<b>29.204,60</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 29.204,60 (Vinte e nove mil duzentos e quatro reais e sessenta centavos), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, com Recursos Próprios, conforme disponibilidade financeira das Secretarias competente, após a entrega e emissão das notas fiscais e a devida aposição do Atesto de recebimento da Secretaria adquirente.

2.2. As despesas decorrentes, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2018:

11.001.20.608.0039.2039.3.3.90.30.39.00 – Secretaria de Agricultura.

12.001.15.452.0015.2048.3.3.90.30.39.00 – Secretaria de Obras.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será a partir de 17/05/2018 a 17/07/2018.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá executar o item descritos na Cláusula Primeira imediatamente após a solicitação do setor competente.

4.2. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

4.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

4.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, se for o caso;



- 4.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 4.10. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.11. Fornecer os itens, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.12. A entrega do item deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos nesta Ata;
- 4.13. O pagamento somente será autorizado após a conferência dos produtos.
- 4.14. Não haverá pagamento parcial da nota, no caso de falta dos produtos ou passíveis de substituição.
- 4.15. Manter a regularidade Fiscal na vigência do presente CONTRATO;
- 4.16. A CONTRATADA terá que seguir as descrições dos itens conforme consta ;
- 4.17. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os itens contratados conforme abaixo descrito e estabelecido neste contrato, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada nos trabalhos descumpridos por parte da Contratada;

#### **4.18. DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:**

4.18.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar objeto deste contrato, no período estabelecido na Cláusula Terceira.

§ 1º - O prazo para o fornecimento poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério da Prefeita Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

§ 2º - A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção do fornecimento determinando por:

- a) ato da CONTRATANTE;
- b) caso fortuito ou força maior.

#### **4.19. DO FORNECIMENTO DO OBJETO:**

4.19.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens na sede das Secretarias Municipais adquirentes ou no local a ser indicado pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação do Setor Competente, em perfeito estado de conservação e uso, correndo todos os riscos da entrega por conta da CONTRATADA, bem como despesas de diárias, frete e todas as outras formas necessárias para que aconteça o ato.

4.19.2. A CONTRATADA deverá oferecer garantia das peças conforme especificação do fabricante;

4.19.2.1. Em caso de ocorrer inadequação técnica dos ITENS entregues implicará em não pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

5.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7. Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



- 5.8. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo.
- 5.9. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 5.10. A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 5.11. OS ITENS DEVERÃO SER RECUSADOS PELA CONTRATANTE NAS SEGUINTE HIPÓTESES:
- a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;
- 5.12. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5.12.1. O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.
- 5.12.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 6.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 6.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 6.6. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de recebimento da administração pública;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.7. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.8. Dados bancários da CONTRATADA:
- 6.9. Banco: Bradesco, Agência: 3686-2, Conta corrente: 966-0
- 6.10. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dia, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 7.1. O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, de acordo com a política econômica do Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário, constante do contrato, o respectivo índice de majoração, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.



**CLAÚSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.

9.2. Quando a empresa contratada deixar de atender a requisição de aquisição.

9.3. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.

9.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 21.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 23.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.9. A licitante (empresa) que desistir dos lances após a confeccionada a devida Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo ficará suspensa de participar de novas licitações, independente da modalidade, com este Órgão Público pelo período de 01 (um) ano.

10.10. Aplicação da Lei Municipal nº 124/2018, para apuração das responsabilidades da empresa nas lesões por está previstas.

10.11. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

11.1 O presente instrumento firmado será regida em obediência ao instrumento convocatório, através do Edital de Pregão Presencial nº. 025/2018 e ao disposto na Lei nº 8.666/93, Leis 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 153/2009, Lei Municipal nº. 420/2006, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 837/2011 e Lei Complementar Municipal nº. 011/2009.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE CONTRATO**

12.1 - Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colecionada nos autos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório através do Edital de Pregão Presencial n. 025/2018, seus anexos e as propostas das classificadas e demais peças que constituem este processo.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, 17 de Maio de 2018.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT**

**Sr. Antonio Domingo Rufatto**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

### **TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**Sr. Alberto Fortes Corrêa Meyer**

**Sócio Administrador**

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Marcos Augusto Franco  
C.P.F. nº. 562.205.021-91  
RG nº. 597666 SSP/MT

Maurizio Rizzieri  
C.P.F. nº. 211.312.529-34  
RG nº. 1470809 SSP/PR